

DECRETO Nº 118/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

"REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE TERCEIROS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores e parentes, considerando a necessidade de afastamentos para acompanhamento a consultas e tratamentos médicos de terceiros:

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação acerca do procedimento relativo à apresentação de atestados médicos de acompanhamento de terceiros;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para a concessão de dispensa justificada e abono de comparecimento do servidor ao serviço público em decorrência da apresentação de atestado médico de acompanhamento de terceiro.
- **Art. 2º** Para os fins dispostos neste Decreto somente serão aceitos atestados médicos de acompanhamento de terceiro por motivo de doença de ascendente, descendente e cônjuge, bem como de irmão que, comprovadamente, resida na mesma moradia que o servidor.
- **Art. 3º** A Divisão de Recursos Humanos do Município de João Monlevade ficará responsável pelo recebimento de atestados médicos de acompanhamento de terceiro encaminhados pelos servidores.
- **Parágrafo único.** O atestado médico de acompanhamento de terceiro deverá ser apresentado à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da consulta.
- **Art. 4º** O servidor para ter justificada sua ausência ao serviço público deverá apresentar conjuntamente ao atestado médico de acompanhamento o respectivo atestado médico do paciente, constando todos os dados do referido paciente, além da data e horário de início e término do atendimento.

Parágrafo único. Somente será justificado e abonado o período de realização da consulta e o tempo de deslocamento do servidor até o atendimento médico.

Art. 5º O atestado médico de acompanhamento de terceiro não gera direito ao afastamento do servidor, servindo apenas como justificativa para abonar as horas em que o servidor

estiver na Unidade Médica, devendo, assim, retornar ao seu local de trabalho e cumprir o restante de sua jornada de trabalho, sob pena de incorrer em prejuízo aos seus vencimentos.

- **Art. 6°** Aplicam-se ao atestado médico de acompanhamento de terceiro, no que couber, as regulamentações referentes aos atestados médicos em geral.
- Art. 7° Os atestados médicos de acompanhamento de terceiro que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.
- **Art. 8°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos cinco de agosto de 2.022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo